



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO PARADOURO – MORRO REUTER**

A Administração Municipal de Morro Reuter vem a público prestar esclarecimento referente à área e o prédio denominado “Paradouro”, de propriedade do Município e não de particulares, motivado pelo fim do contrato de concessão, encerrado em 1º de junho de 2015.

- 1) De antemão, esclarece-se que o local onde é a sede administrativa da Prefeitura é alugado, sendo pago mensalmente o valor bruto de aproximadamente R\$ 5.000,00 ao proprietário do mesmo. Feita tal consideração, passa-se para os esclarecimentos seguintes.
- 2) Em 02/06/2000 o então prefeito do Morro Reuter, Sr. Wilson Reinheimer (que hoje ocupa as dependências do Paradouro e não paga nenhum valor a título aluguel ao Município), procedeu e estabeleceu as regras para a concessão, ora findada, ao Sr. Mindo José Weber.
- 3) Em 2001, não sabendo a Administração os motivos, o Sr. Mindo José Weber se afastou da administração do Paradouro e concede a entrada ao Sr. Wilson Reinheimer, que havia deixado o cargo de prefeito de Morro Reuter em 31/12/2000.
- 4) A concessão estabelecida com o Sr. Mindo (e nunca com o Sr. Wilson ou com o Restaurante que hoje ocupa as dependências do “Paradouro”) em 2000 foi de 15 anos, findando-se em 1º de junho de 2015.
- 5) Em 05/12/2014, a Administração Municipal comunicou através de ofício o Sr. Mindo José Weber que em junho/2015 finalizaria a concessão então vigente (conforme constava expressamente no contrato que fora firmado entre município e Sr. Mindo em 2000).
- 6) Em 25/04/2015, o Município lançou Edital de licitação para nova concessão de uso do Paradouro, estabelecendo, desta vez, um valor mensal mínimo de aluguel de R\$ 5.000,00 – esclarecendo que, conforme exposto no mencionado Edital, metade do valor do aluguel seria destinado para reformas essenciais no prédio, portanto, metade do valor a ser pago pelo novo concessionário ficaria com o mesmo para fins de abater das reformas necessárias.
- 7) Frisa-se que o Sr. Wilson Reinheimer e sua família ocuparam a parte superior do prédio do Paradouro como moradia própria, a qual o Município também não teve nenhuma compensação financeira durante todo este tempo, além de não ter sido concedida a concessão para fins de moradia, havendo claro desvio de finalidade o uso da concessão de prédio público para moradia de particulares que sequer eram os proprietários da concessão perante a Administração.
- 8) Em 26/05/2015, ocorreu o certame licitatório, às 9h00min, no atual Centro Administrativo, para fins de que ao final da concessão até então vigente já se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

- tivesse o novo concessionário para firmar o contrato de concessão de uso quando do término do contrato vigente com o Sr. Mindo. Não houve interessados presentes em tal oportunidade.
- 9) Na mesma data, ouviu-se que a empresa “REINHEIMER & REINHEIMER RESTAURANTE LTDA” (empresa que está atualmente em nome dos filhos do Sr. Wilson, e por este administrada na prática), ocupante do prédio “Paradouro”, que tentaria suspender liminarmente a licitação para a nova concessão, o que de fato foi intentado, contudo, negado pela d. juíza da Comarca de Dois Irmãos/RS. Não satisfeito com a decisão de primeiro grau, o impetrante recorreu ao TJRS, que concedeu uma liminar para suspender o certame. Porém, esta liminar somente chegou ao conhecimento do Município, na pessoa do Presidente da Comissão de Licitações, por meio de intimação via oficial de justiça em 28/05/2015, dois dias após a data designada para o ato legal da concorrência pública para concessão do Paradouro (ou seja, 26/05/2015), sendo que em tal oportunidade, não houve intimação do Sr. Prefeito, posto que o mesmo encontrava-se em Brasília.
  - 10) Em 1º/06/2015, ao retornar de viagem a Brasília, o Prefeito Adair Ricardo Bohn reuniu o Secretariado e a Procuradoria Jurídica do Município, advindo de tal reunião a anulação do certame, exercendo, assim, o direito de autotutela dos atos administrativos, pelo Município, o que é de pleno direito de qualquer órgão público.
  - 11) Em 01/06/2015, o Sr. Mindo José Weber, que detinha legalmente a concessão do Paradouro, foi notificado pelo Município do encerramento do prazo de concessão e que o espaço deveria ser entregue no dia 02/06/2015, sendo que o Sr. Mindo não opôs qualquer objeção ou manifestação em sentido contrário até a presente data, diante da clara legalidade das decisões da Administração Pública Municipal quanto à concessão e seus deslindes.
  - 12) Até o momento o município não recebeu as chaves do concessionário, Sr. Mindo e nem dos representantes de “**REINHEIMER & REINHEIMER RESTAURANTE LTDA**”, empresa que ocupa o “Paradouro” para fins de atividades gastronômicas e moradia particular da família dos sócios da mesma.
  - 13) O atual ocupante, que nunca foi o concessionário, protocolou junto à Prefeitura pedido de prorrogação por 180 dias para entregar o prédio. O pedido foi negado em parte, sendo concedido o prazo de 15 dias, ainda que a Administração não fosse obrigada a tal, posto que era de clara e inequívoca ciência de “**REINHEIMER & REINHEIMER RESTAURANTE LTDA**” que a concessão vigente tinha data certa para finalizar.
  - 14) Esclarece-se que conceder utilização de bem público sem prévia licitação e gratuitamente para fins de interesse estritamente particular é irregular, afrontando a lei federal nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.
  - 15) Portanto, a Administração Municipal entende que nada mais justo que retomar o prédio PÚBLICO e devolvê-lo à população de Morro Reuter, e assim utilizá-lo da melhor forma possível e, retomando a primeira informação fornecida nessa nota de esclarecimento, poderemos economizar com despesas de aluguel do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

Centro Administrativo e demais setores, ao manejarmos para o Prédio  
“Paradouro” a sede do Executivo Municipal.

MUNICIPIO DE MORRO REUTER, 11 DE JUNHO DE 2015.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL